

Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

PROCESSO Nº 3.073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

EDITAL Nº 67/2026

OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Itatiba.

Itatiba, 16 de julho de 2026.

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

1) Impugnação

Trata-se de impugnação apresentada por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 47/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

As impugnações versam, em síntese, sobre:

- a exigência cumulativa de índice de Grau de Endividamento Geral ($GE \leq 0,50$) e Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação restringiria a competitividade;
- o índice de endividamento seria excessivamente restritivo para empresas do ramo de prestação de serviços;
- deveria ser prevista forma alternativa de habilitação mediante demonstração exclusiva do patrimônio líquido.
- exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação;
- valor exigido de Patrimônio Líquido;
- obrigação de instalação de escritório no Município de Itatiba.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

Entretanto, tais alegações não merecem prosperar.

2) Manifestação

Importa destacar, inicialmente, que as exigências de qualificação econômico-financeira constantes do edital não representam inovação em relação às práticas adotadas por esta Administração. Ao contrário, foram estabelecidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observando-se as características do objeto e os riscos inerentes à contratação, inexistindo qualquer afronta aos princípios da proporcionalidade ou da competitividade, inclusive sendo justificada na fase interna processual.

Embora o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo não estabeleça índices econômico-financeiros padronizados para todas as contratações, orienta que sua definição observe as peculiaridades do objeto licitado. No presente caso, trata-se de contratação estimada em mais de R\$ 27 milhões, envolvendo aproximadamente 150 postos de trabalho, circunstâncias que justificam a adoção de requisitos destinados a assegurar a capacidade financeira da futura contratada.

Assim passemos a análise dos apontamentos.

2.1 DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente a Administração Pública a exigir documentação destinada à comprovação da capacidade econômico-financeira do futuro contratado.

Dispõe o artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 que a habilitação econômico-financeira destina-se justamente à demonstração da aptidão da empresa para cumprir as obrigações decorrentes do contrato.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

Ainda, o § 5º do referido artigo estabelece que os índices exigidos devem guardar compatibilidade com o mercado de atuação, admitindo-se a adoção de índices diversos, desde que tecnicamente justificados.

No presente caso, o objeto licitado consiste na contratação de empresa para prestação contínua de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, envolvendo significativa quantidade de postos de trabalho, elevada responsabilidade trabalhista, elevados custos operacionais e necessidade permanente de capital de giro.

Trata-se, portanto, de contratação de elevada relevância financeira, cuja execução demanda empresas com efetiva solidez econômico-financeira.

Assim, a Administração possui discricionariedade técnica para estabelecer critérios capazes de minimizar riscos de inadimplemento contratual, desde que fundamentados na complexidade e vulto da contratação, exatamente como ocorreu no presente procedimento.

2.2 – DA MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GRAU DE ENDIVIDAMENTO

A impugnante pretende que o índice máximo de endividamento seja ampliado para 0,70 ou até 0,80.

Entretanto, tal pretensão parte exclusivamente de seu interesse particular, não demonstrando qualquer estudo técnico ou levantamento estatístico que evidencie que o parâmetro adotado pela Administração seja incompatível com o mercado.

Ao contrário.

O índice de Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50 representa mecanismo objetivo destinado a verificar que a empresa possui patrimônio suficiente para suportar suas obrigações financeiras sem depender excessivamente de capital de terceiros.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

Nos contratos administrativos de prestação contínua de serviços com dedicação predominante de mão de obra, eventual desequilíbrio financeiro da contratada repercute diretamente na execução contratual, podendo ocasionar atrasos de salários, inadimplemento de encargos sociais, abandono contratual e necessidade de nova contratação emergencial.

Assim, o parâmetro estabelecido no edital busca preservar o interesse público e garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Importante destacar que a mera alegação de que parte das empresas do setor trabalha com maior nível de alavancagem financeira não obriga a Administração a reduzir o nível de segurança econômico-financeira exigido para contratação pública.

A Administração não está obrigada a adequar suas exigências à realidade financeira de todas as empresas do mercado, mas sim a selecionar licitantes que demonstrem condições efetivas de executar integralmente o objeto contratado.

A Administração deve adotar critérios aptos a mitigar riscos de paralisação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa.

2.3 – DA EXIGÊNCIA CUMULATIVA DE ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Também não procede a alegação de que haveria afronta à Súmula nº 26 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Referida súmula não proíbe, de forma absoluta, a utilização cumulativa de critérios de qualificação econômico-financeira.

O entendimento consolidado pelo Tribunal exige que a Administração demonstre a necessidade das exigências em razão das características do objeto.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

No presente caso, a contratação envolve:

- prestação continuada por 24 meses;
- elevada quantidade de mão de obra;
- significativa responsabilidade trabalhista;
- elevado valor estimado da contratação;
- necessidade de continuidade dos serviços públicos.

Essas circunstâncias justificam a adoção simultânea de indicadores que permitam avaliar tanto a estrutura patrimonial quanto o nível de endividamento da futura contratada.

Os dois critérios possuem finalidades distintas.

Enquanto o Patrimônio Líquido demonstra a capacidade patrimonial mínima da empresa, o Grau de Endividamento evidencia a forma como essa estrutura patrimonial está comprometida perante terceiros.

São indicadores complementares e não substitutivos.

Uma empresa pode possuir patrimônio líquido elevado e, simultaneamente, apresentar elevado comprometimento financeiro decorrente de excessivo endividamento.

Da mesma forma, pode apresentar baixo endividamento e patrimônio insuficiente para suportar contrato de grande vulto.

Por essa razão, ambos os indicadores contribuem para uma análise mais completa da saúde financeira da licitante.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

2.4 – DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui diversos precedentes reconhecendo a possibilidade de fixação de índices econômico-financeiros próprios, desde que devidamente motivados e compatíveis com o objeto da contratação

Diversos julgados daquela Corte reconhecem que a Administração possui competência para fixar índices contábeis próprios, desde que observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto.

O Tribunal tem decidido que não existe índice econômico-financeiro único obrigatório para todas as licitações, competindo ao gestor definir critérios compatíveis com os riscos inerentes à contratação.

Nesse sentido, o entendimento firmado pelo TCESP é de que a intervenção da Corte somente ocorre quando demonstrada manifesta desproporcionalidade ou ausência de motivação, circunstâncias inexistentes no presente procedimento.

Inclusive, a própria Súmula nº 26 do TCESP admite a utilização cumulativa de índices contábeis e patrimônio líquido quando houver justificativa técnica constante dos autos.

Assim, não há qualquer ilegalidade na manutenção das exigências editalícias.

Quanto aos precedentes citados pela impugnante, estes foram mencionados de forma genérica, desacompanhados de demonstração de identidade fática entre aqueles casos concretos e a presente contratação, razão pela qual não possuem aplicação automática ao presente certame.

Cada procedimento licitatório deve ser analisado segundo suas peculiaridades, especialmente considerando o objeto, os riscos envolvidos e o interesse público a ser resguardado.

2.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

A impugnante sustenta que a exigência de comprovação de patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado da contratação restringiria a competitividade.

A alegação, entretanto, não encontra respaldo na legislação vigente.

O artigo 69 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade econômica do licitante para suportar a execução contratual.

O §4º do referido dispositivo estabelece expressamente:

"Poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Portanto, diferentemente do alegado pela impugnante, a própria Lei autoriza expressamente a Administração a exigir patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação.

Trata-se de faculdade legal conferida ao gestor público, especialmente em contratos de elevada materialidade financeira e de execução continuada, como ocorre no presente certame, cujo objeto envolve prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial durante 24 meses.

A Administração possui o dever de mitigar riscos de inadimplemento contratual, buscando assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com as obrigações assumidas.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é pacífica no sentido de que a Administração possui discricionariedade para estabelecer requisitos de habilitação econômico-financeira, desde que:

- estejam previstos em lei;
- sejam tecnicamente motivados;
- guardem proporcionalidade com o objeto.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

O TCE-SP tem reiteradamente decidido que não configura restrição indevida à competitividade a exigência de patrimônio líquido dentro dos limites legais quando destinada à mitigação dos riscos da contratação.

Também não procede a alegação de que a Administração estaria cumulando exigências ilegais.

Os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral possuem finalidade distinta da comprovação de patrimônio líquido.

Enquanto os índices demonstram a situação financeira momentânea da empresa, o patrimônio líquido evidencia sua estrutura patrimonial e capacidade de suportar financeiramente contrato de elevada monta.

Assim, tratam-se de instrumentos complementares de avaliação econômico-financeira.

A própria Lei nº 14.133/2021 não veda essa cumulação.

Ao contrário, admite que a Administração utilize os mecanismos previstos no artigo 69 para aferir a efetiva capacidade econômica do licitante.

O precedente do TCU citado pela impugnante (Acórdão nº 247/2003) refere-se à antiga Lei nº 8.666/93 e a situação específica daquele edital, não possuindo caráter vinculante nem afastando a expressa autorização conferida pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, referido entendimento é anterior ao atual regime jurídico das licitações.

Dessa forma, inexistindo ilegalidade na exigência e estando ela expressamente autorizada pelo artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, não há motivo para alteração do edital.

2.6 – DO VALOR DA EXIGÊNCIA DE PATRIMONIO LIQUIDO



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

Também não procede a alegação quanto à base de cálculo utilizada para a exigência de patrimônio líquido mínimo.

A Súmula nº 37 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dispõe que, nas contratações de serviços continuados, os percentuais referentes ao capital social ou patrimônio líquido devem incidir sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses.

O edital observou integralmente esse entendimento, razão pela qual inexistente qualquer irregularidade na metodologia adotada para o cálculo do patrimônio líquido mínimo exigido.

2.7 – DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO

Também não merece acolhimento a alegação de ilegalidade da cláusula contratual que determina que a futura contratada mantenha escritório no Município de Itatiba.

Inicialmente, importa esclarecer que o edital **não exige que a empresa possua escritório previamente instalado para participar da licitação**, circunstância que efetivamente configuraria restrição à competitividade.

A obrigação somente nasce após a contratação.

Ou seja, trata-se de obrigação contratual de execução do objeto, e não requisito de habilitação.

Essa distinção é fundamental.

A Administração não está restringindo a participação de empresas sediadas em outros municípios ou estados.

Qualquer empresa pode participar do certame.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

A única exigência consiste em disponibilizar estrutura mínima de atendimento durante a execução contratual.

Tal obrigação decorre das peculiaridades do objeto.

O contrato envolve centenas de empregados alocados em diversos próprios municipais, demandando atendimento frequente relativo a:

- admissões;
- desligamentos;
- substituições;
- entrega de documentos;
- atendimento aos fiscais do contrato;
- solução imediata de ocorrências;
- recebimento de notificações;
- resolução de questões trabalhistas.

A existência de estrutura operacional no Município garante maior eficiência na fiscalização contratual, rapidez na solução de ocorrências e melhor atendimento aos empregados vinculados à execução dos serviços.

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve buscar a contratação mais vantajosa aliada à eficiência da execução contratual.

Por sua vez, o artigo 18 determina que todas as exigências constantes do edital devem decorrer do planejamento da contratação.

No presente caso, a exigência decorre justamente das características da prestação dos serviços.



Secretaria Municipal de Governo Seção de Licitações

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que exigências dessa natureza são legítimas quando não constituem requisito de habilitação e quando demonstrada sua necessidade para adequada execução contratual.

A jurisprudência do TCE-SP admite que a Administração estabeleça condições de execução relacionadas à logística operacional, desde que justificadas no processo administrativo e proporcionais ao objeto.

O precedente do TCU mencionado pela impugnante (Acórdão nº 1.176/2021-Plenário) não afasta essa conclusão.

Naquele julgamento, o Tribunal censurou exigência desprovida de motivação técnica.

No presente caso, contudo, a manutenção de escritório local encontra justificativa objetiva nas características do contrato, no elevado número de postos de trabalho, na necessidade de atendimento permanente aos empregados e na intensa interlocução com os fiscais da Administração.

Assim, não se verifica qualquer afronta aos princípios da competitividade, isonomia ou razoabilidade.

Ao contrário, trata-se de medida destinada exclusivamente a assegurar a adequada execução do contrato e a eficiência da fiscalização.

A exigência observa o princípio da proporcionalidade, pois não impõe qualquer restrição à participação no certame, limitando-se a estabelecer obrigação a ser cumprida apenas pela futura contratada durante a execução contratual.



Secretaria Municipal de Governo
Seção de Licitações

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que as exigências impugnadas encontram respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, estão devidamente motivadas pelas características e pelo vulto da contratação e observam os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

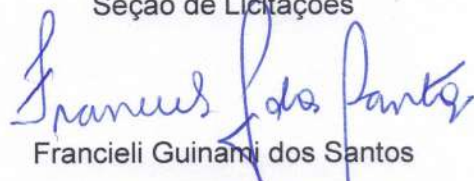
As condições de habilitação econômico-financeira estabelecidas no edital mostram-se compatíveis com os riscos inerentes à contratação, constituindo medidas legítimas destinadas a assegurar a adequada execução contratual e a continuidade dos serviços públicos.

Da mesma forma, a obrigação de instalação de escritório no Município configura condição de execução contratual, aplicável exclusivamente à futura contratada, não representando restrição indevida à competitividade.

Assim, inexistindo qualquer ilegalidade ou vício capaz de justificar a alteração do instrumento convocatório, **opina-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2026.**


Adriana Stocco

Seção de Licitações


Francieli Guinani dos Santos
Secretária Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 3.073/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026

EDITAL Nº 67/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para atender as unidades da Prefeitura Municipal de Itatiba.

Itatiba, 15 de julho de 2026.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Sobre a participação da licitação - Considerando que o certame é regido pela Lei nº 14.133/2021, solicita-se a confirmação de que a sanção de impedimento de licitar e contratar possui abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 156, §4º, da referida lei.

Sim, a sanção de impedimento de licitar tem abrangência restrita ao ente federativo que aplicou a penalidade, conforme legislação vigente.

2. Sobre a Execução Atual dos Serviços - Considerando a necessidade de dimensionamento logístico e operacional para a formulação da proposta, questiona-se: Atualmente, existem empresas prestando os serviços objeto desta licitação?

Os serviços são atualmente executados pela empresa WORKS Construções e Serviços, por meio do Contrato nº 113/2023, o qual tem vigência até 27 de agosto de 2026.

3 - Solicitamos esclarecimento quanto aos postos de limpeza em regime de escala 12x36 (...) dentre os 10 postos em regime 12x36, quais efetivamente compreendem turno noturno (considerando o período entre 22h e 5h)? Para cada local com prestação noturna, qual a quantidade de postos no turno noturno e o horário exato de início e término de cada turno? Algum desses locais opera em regime de 24 horas



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ininterruptas? Os valores unitários de referência dos itens 1.3 e 1.4 do Termo de Referência já contemplam o custo do adicional noturno e da hora noturna reduzida, ou tais parcelas deverão ser calculadas e incluídas pelos licitantes em suas propostas?

Não há previsão nesta contratação de postos noturno.

4 - Qual a data prevista para início da execução contratual?

Conforme item 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, alínea “z”, o prazo para início da execução dos serviços é de **até 30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato.

5 - Haverá período de transição operacional entre a empresa atualmente contratada e a futura contratada?

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme previsto no Edital. Eventual transição entre a atual prestadora e a futura contratada ocorrerá dentro desse prazo.

6 - Locais de Execução dos Serviços - Solicita-se informar os endereços completos das unidades onde os serviços serão executados.

A relação completa das unidades onde os serviços serão executados, bem como seus respectivos endereços, encontra-se no Anexo I do Edital.

7 - Os locais de prestação dos serviços possuem acesso facilitado por transporte coletivo urbano?

Sim. Os locais de prestação dos serviços possuem acesso por transporte coletivo urbano, permitindo o deslocamento dos colaboradores.

8 - Há necessidade de designação de encarregado, líder ou supervisor operacional para acompanhamento dos serviços? Em caso positivo, solicitamos informar: O quantitativo mínimo exigido; A forma de atuação; A necessidade de permanência fixa; A possibilidade de supervisão itinerante entre unidades.

Conforme previsto no Termo de Referência, deverão ser disponibilizados 02 (dois) supervisores para acompanhamento da execução contratual. A



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

forma de organização das visitas e da supervisão deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no item 2.9.

09 - Em caso de supervisão itinerante, solicitamos informar a frequência mínima estimada das visitas operacionais.

Conforme previsto no Termo de Referência, deverão ser disponibilizados 02 (dois) supervisores para acompanhamento da execução contratual. A forma de organização das visitas e da supervisão deverá atender às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no item 2.9.

10 - Jornada de Trabalho e Cobertura Operacional - Haverá necessidade de execução de atividades em período noturno?

Não há previsão de postos em jornada noturna. Todos os postos previstos nesta contratação serão executados em período diurno, nas jornadas de 12x36 e 44 horas semanais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11 - Haverá necessidade de prestação de serviços em: Feriados; Pontos facultativos; Finais de semana?

Sim. Os postos com jornada de 12x36 compreendem a prestação de serviços em finais de semana, feriados e pontos facultativos, conforme a escala de trabalho.

12 - Existe previsão de realização de horas extras durante a vigência contratual? Em caso positivo, solicitamos informar a forma de: Autorização; Controle; Medição; Ressarcimento das horas extraordinárias eventualmente executadas.

Conforme item 2.3.1 do Termo de Referência, em caso de excepcional necessidade e com a devida justificativa, poderá ser solicitada realização de trabalho além do horário normal de expediente, caso em que as horas extras serão remuneradas conforme a legislação em vigor.

13 - Haverá períodos de recesso institucional ou redução operacional durante a vigência contratual? Em caso positivo, solicitamos informar como ocorrerão: A execução dos serviços; O faturamento contratual; A eventual redução de postos ou atividades.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Durante a vigência contratual poderá ocorrer recesso de final de ano em algumas unidades administrativas. Nesses casos, determinados postos poderão ter suas atividades temporariamente suspensas por iniciativa da Administração. Contudo, essa situação não implicará redução contratual dos postos nem glosa de pagamentos. Caso o período de recesso não coincida com as férias do colaborador, a contratada fará jus ao pagamento integral do posto, devendo o faturamento ocorrer normalmente, nos termos do contrato.

14 - Condições de Trabalho, Saúde e Segurança Ocupacional - Quais os riscos ocupacionais identificados para as atividades objeto da contratação? Há previsão de pagamento de: Adicional de insalubridade; Adicional de periculosidade; Adicional de risco; Gratificação específica; Condições especiais de trabalho?

Os adicionais de insalubridade eventualmente devidos deverão observar as atividades efetivamente desempenhadas, a legislação trabalhista aplicável, especialmente a NR-15, e as disposições constantes do Termo de Referência.

15 - Em caso positivo, solicitamos informar: As atividades envolvidas; O grau aplicável; A fundamentação normativa utilizada pela Administração.

As atividades envolvidas estão dispostas no Anexo 14 da NR-15, deve ser observado também o item 2.8.3 do edital - Desenvolvimento do Trabalho, subitem c) *Quando cabível, a empresa contratada deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, ou seja, diante da quantidade de postos estabelecidos no termo de referência e o grau de risco, a futura contratada deverá ter técnico de segurança do trabalho, que fará o gerenciamento dos riscos ocupacionais.*

16 - Há exigência de exames admissionais, periódicos ou complementares além daqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho?

Deverá ser seguido a NR 07 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO: 7.5.6 O PCMSO deve incluir a realização obrigatória



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) de mudança de riscos ocupacionais; e) demissional.

17 - Existem procedimentos internos, normas de segurança ou protocolos específicos que deverão ser observados pela futura contratada?

A CONTRATADA deverá observar todas as normas, procedimentos internos e protocolos previstos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável durante a execução contratual.

18 - Uniformes, EPIs e Estrutura de Apoio - A contratada deverá fornecer uniformes aos colaboradores alocados na execução contratual?

Em relação aos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências constantes principalmente nos itens 2.8.6 do Termo de Referência e item 7.8 do Edital, bem como as demais disposições do Edital e seus anexos.

19 - Qual a periodicidade estimada para substituição dos uniformes durante a vigência contratual?

O Edital não estabelece periodicidade mínima para substituição dos uniformes, competindo à CONTRATADA realizar a reposição sempre que necessária para garantir adequado estado de conservação, higiene e apresentação dos empregados.

20 Nos locais de prestação dos serviços existem: Espaço destinado à guarda de pertences dos colaboradores; Local apropriado para troca de uniformes; Área destinada à realização de refeições; Disponibilidade de micro-ondas, refrigerador ou estrutura equivalente de apoio? Controle de Frequência e Gestão Operacional

Não há espaço exclusivo não para os servidores deste contrato. Mas há espaços destinados aos servidores da municipalidade que poderão ser utilizados para os colaboradores terceirizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

21 - O controle de frequência dos colaboradores poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, aplicativo ou solução digital de registro de ponto?

Sim. O controle de frequência poderá ser realizado mediante sistema eletrônico, aplicativo ou outra solução adotada pela CONTRATADA, desde que permita o efetivo controle da jornada de trabalho dos colaboradores.

22 - Existe exigência de integração do controle de frequência com sistemas internos da contratante?

Não. O Edital não exige integração entre o sistema de controle de frequência da CONTRATADA e os sistemas internos da CONTRATANTE.

23 - Informações Tributárias e Financeiras - Qual a alíquota de ISS aplicável ao(s) município(s) onde os serviços serão executados?

Caso o contribuinte não seja optante pelo Simples Nacional, a alíquota será de 2% eo município de incidência será Itatiba/SP (fundamentação legal: art. 1 c.c 4 c.c 28, LCM 4.618/2013).

Caso seja optante, a alíquota variará de 2% a 5%, a depender do faturamento mensal do prestador de serviços quando da emissão do documento fiscal (fundamentação legal: LCF 123/2006). O município de incidência será Itatiba/SP.

24 - Qual o valor atual da tarifa de vale-transporte vigente no(s) município(s) de execução contratual?

Para fins de estimativa foi considerada: Tarifa unitária: R\$ 9,22

A tarifa poderá ser consultada no seguinte endereço eletrônico:
<https://tcitransporte.com.br/circula-facil/>

25 - Haverá retenção contratual mediante: Conta vinculada; Fato gerador; Garantia contratual; Outro mecanismo equivalente?

Não. O Edital não prevê retenção mediante conta vinculada, fato gerador ou outro mecanismo equivalente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

26 - Para fins de composição da proposta comercial, deverão ser considerados os parâmetros vigentes na data-base atual ou projeções futuras eventualmente estimadas pela Administração?

Para elaboração da proposta deverá ser considerada a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da licitação.

27 - Estrutura Operacional, Materiais, Equipamentos e Insumos - O fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, máquinas, EPIs e demais insumos necessários à execução contratual será integralmente de responsabilidade da contratada? Existe relação mínima obrigatória de equipamentos, utensílios, ferramentas ou maquinários a serem disponibilizados durante a execução contratual?

Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência, a presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, sendo os materiais, insumos e produtos de limpeza de responsabilidade da CONTRATANTE.

Quanto aos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências constantes principalmente nos itens 2.8.6 do Termo de Referência e item 7.8 do Edital, bem como as demais disposições do Edital e seus anexos.

28 - Na ausência de quantitativos mínimos expressamente definidos no Edital ou Termo de Referência, entende-se correto que o dimensionamento operacional ficará sob responsabilidade da contratada, conforme sua metodologia de execução, desde que integralmente atendidas as exigências contratuais?

Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência, a presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, sendo os materiais, insumos e produtos de limpeza de responsabilidade da CONTRATANTE.

29 - Os equipamentos eventualmente utilizados na execução contratual deverão permanecer dedicados exclusivamente ao contrato durante toda a vigência contratual?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência, a presente contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, sendo os materiais, insumos e produtos de limpeza de responsabilidade da CONTRATANTE.

30 - Haverá exigência de comprovação prévia de propriedade, posse, locação ou disponibilidade operacional dos equipamentos para fins de habilitação?

Não. O Edital não exige comprovação prévia de propriedade, posse, locação ou disponibilidade dos equipamentos para fins de habilitação.

31 - Entende-se correto que eventual declaração formal de disponibilidade operacional atende às exigências habilitatórias previstas no certame, sendo vedada a exigência de comprovação antecipada de propriedade dos equipamentos antes da contratação, conforme entendimento consolidado do TCU e legislação vigente?

Não há exigência de comprovação de propriedade, pois o objeto da licitação se refere exclusivamente a contratação de mão de obra.

32 A contratante disponibilizará local apropriado para armazenamento de: Materiais; Equipamentos; Utensílios; EPIs; Máquinas; Insumos operacionais?

Considerando que o objeto da contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, os materiais, equipamentos, utensílios e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme disposto no item 2.2 do Termo de Referência.

33 - Os espaços eventualmente disponibilizados possuirão infraestrutura mínima adequada, tais como: Ponto de energia elétrica; Abastecimento de água; Acesso controlado; Local seguro para guarda dos materiais e equipamentos?

Sim, os locais possuem infraestrutura mínima. Porém os equipamentos é responsabilidade da CONTRATANTE.

34 - Será permissível a diluição, preparo, fracionamento ou manipulação de produtos operacionais nas dependências da contratante? há restrições



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

quanto à utilização de produtos concentrados, industriais, biodegradáveis ou similares?

O fornecimento do material e equipamento é obrigação da CONTRATANTE

35 - Os consumos de água e energia elétrica necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratante sem ônus à contratada?

Sim

36 - Os equipamentos, máquinas ou ferramentas motorizadas eventualmente utilizados na execução contratual terão seus custos de: Abastecimento, combustível e lubrificantes; Troca de óleo e manutenção preventiva/corretiva; Substituição de peças e assistência técnica; Depreciação operacional; integralmente suportados pela contratada?

37 - Em caso de equipamentos que dependam de combustível, energia elétrica, baterias, gás ou qualquer outra fonte de alimentação operacional, solicitamos esclarecer: Quais insumos serão de responsabilidade da contratada; Quais insumos serão disponibilizados pela contratante; Se haverá pontos de abastecimento, recarga ou apoio operacional disponibilizados nas dependências da contratante. 8.15 A contratante disponibilizará infraestrutura adequada para operação dos equipamentos, tais como: Tomadas elétricas ou pontos trifásicos; Abastecimento de água; Área de recarga ou pontos de apoio operacional?

38 - Na hipótese de paralisação de equipamentos para manutenção preventiva ou corretiva, haverá exigência de substituição imediata por equipamento reserva? Em caso positivo, entende-se correto que caberá exclusivamente à contratada manter equipamentos de contingência e reserva necessários à continuidade operacional dos serviços?

39 - Há exigência de idade máxima de fabricação, limite de uso, certificações específicas ou padrão mínimo de conservação dos equipamentos utilizados na execução contratual?

40 - Os custos decorrentes de desgaste natural, avarias operacionais, manutenção e reposição de equipamentos deverão ser considerados integralmente na composição da proposta comercial pela contratada?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Para as perguntas acima, informamos que fornecimento do material e equipamento é obrigação da CONTRATANTE

41 - Veículos e Logística Operacional - Haverá necessidade de utilização de veículos para: Supervisão operacional; Deslocamento entre unidades; Transporte de equipes; Transporte de materiais, equipamentos ou insumos? Existe quantitativo mínimo de veículos exigido para execução contratual? Em caso positivo, solicitamos informar: Tipo de veículo exigido; Finalidade Operacional; Frequência estimada de utilização; Eventual exigência de dedicação exclusiva ao contrato.

Compete à CONTRATADA definir a logística necessária para o acompanhamento dos postos de trabalho pelos supervisores, inclusive quanto à eventual utilização de veículos, desde que seja assegurada a adequada fiscalização operacional dos serviços.

42 - Os veículos deverão possuir identificação visual específica, rastreamento, seguro adicional ou qualquer outra exigência operacional?

Não há exigências acerca do veículo em edital.

43 - A contratante disponibilizará vagas internas para estacionamento ou apoio logístico dos veículos operacionais?

Nos locais em que houver disponibilidade de estacionamento, poderá ser autorizada sua utilização pela CONTRATADA, observadas as normas internas de cada unidade.

44 - Na ausência de quantitativos mínimos expressamente previstos no edital, entende-se correto que o dimensionamento logístico e operacional ficará sob responsabilidade da contratada, conforme sua metodologia de execução?

Sim. O dimensionamento logístico necessário ao cumprimento das obrigações contratuais é de responsabilidade da CONTRATADA.

45 - As despesas relacionadas à operação dos veículos, incluindo combustível, manutenção, seguro, pneus, pedágios, rastreamento e documentação serão integralmente de responsabilidade da contratada?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Sim. Todas as despesas decorrentes da utilização de veículos, incluindo combustível, manutenção, seguros, pneus, documentação e demais custos operacionais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

46 - Há previsão de execução de atividades especiais, tais como: Limpeza em altura ou de fachadas; Limpeza de reservatórios; Impermeabilização ou tratamento de pisos; Desinfecção, desratização ou desinsetização? Em caso positivo, solicitamos informar: Periodicidade estimada; Especificações operacionais; Possibilidade de subcontratação de empresa especializada, quando aplicável.

Não, esta contratação não abrange este tipo de serviço

47 - Em conformidade com a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) entendemos que é permitida a participação de empresas reunidas em consórcio. Nosso entendimento está correto?

Sim

48 - Nas férias escolares os serviços serão suspensos, se sim, haverá pagamento junto a contratada nesse período?

Não há previsão de suspensão da execução contratual durante as férias escolares. Havendo necessidade de redução temporária das atividades em determinada unidade, serão observadas as disposições contratuais aplicáveis.

49 - Há previsão de pagamento insalubridade para os funcionários desta contratação?

Sim. Os postos sujeitos ao adicional de insalubridade encontram-se identificados no Termo de Referência.

50 - Será fornecido algum tipo de material além dos uniformes e EPís?

Não. A CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos uniformes e dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), nos termos do Edital e do Termo de Referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

51 - O pagamento será por posto fixo mensal ou por horas efetivamente trabalhadas?

A remuneração será realizada por posto de trabalho mensal, conforme previsto no Termo de Referência.

52 - Se o colaborador optar por renunciar ao uso do vale-transporte, o valor correspondente que não for utilizado será descontado do faturamento da empresa?

Não. A eventual renúncia do empregado ao vale-transporte não altera o valor do posto contratado, devendo o faturamento ocorrer conforme as condições estabelecidas no contrato.

53 - O Plano de saúde será obrigatório cotar? Caso seja, devemos seguir o determinado em Convenção coletiva de trabalho?

Deverá ser computado todos os benefícios exigidos na Convenção Coletiva

54 - As quantidades informadas para jornada 12x36 se referem a postos ou pessoas?

Conforme tabela do termo de Referência, a quantidade é de postos de trabalho.

55 - Nos postos 12x36 horas, a intrajornada será usufruída ou indenizada? Caso seja usufruída, será obrigatório fazer a cobertura com outro empregado?

Nos postos 12x36 a intrajornada será usufruída e não deverá ser realizado a cobertura por outro empregado.

56 - Quanto tempo será o intervalo intrajornada para refeição de 1 hora, 30 minutos ou cabe ao licitante definir?

O tempo de intervalo deverá ser definido pelo licitante, desde que respeitados todas as normais legais vigentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

57 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de periculosidade?

Não há adicional de periculosidade.

58 - Quais postos de trabalho devem receber adicional de insalubridade? E em qual percentual?

Os postos com adicional de insalubridade estão definidos no Termo de Referência.

59 - É exigido preposto fixo nas dependências do contratante?

Não. O Edital não exige preposto fixo nas dependências da CONTRATANTE.

60 - Há previsão de garantia de proposta? Qual valor ou percentual?

Não. O Edital não prevê garantia de proposta

61 - Os percentuais dos encargos sociais trazidos pelo edital/CCT poderão ser alterados, de acordo com a realidade do licitante?

Os encargos sociais deverão ser apurados de acordo com a realidade da licitante, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não sendo obrigatória a adoção dos percentuais utilizados pela Administração para fins de orçamento estimativo.

62 - Qual Convenção Coletiva foi utilizada como base para formação do valor estimado? Favor informar número de registro no M.T.E e o sindicato da categoria. A empresa é obrigada a adotar essa CCT como referência?

Para a elaboração do orçamento estimado da contratação foi utilizada como referência a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC-SP/Jundiaí e Região - 2026/2027, registrada no Ministério do Trabalho sob o nº SP003685/2026.

Entretanto, cada licitante deverá elaborar sua proposta considerando a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável ao seu enquadramento sindical, observada a categoria econômica e profissional competente, com abrangência no Município de Itatiba/SP, desde que sejam assegurados a exequibilidade da proposta e o integral cumprimento da legislação trabalhista vigente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

63 - Considerando que a Administração realizou a estimativa de preços com base em determinada Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), posteriormente atualizada, questiona-se: para fins de elaboração da proposta, deverá ser utilizada a CCT vigente na data da licitação ou aquela originalmente adotada pelo órgão na composição do orçamento estimativo?

Deverá ser utilizada Convenção Coletiva vigente na data da licitação.

64 - A repactuação será concedida a partir do registro da nova CCT?

Sim. A repactuação observará as condições estabelecidas no item 7 do Anexo I do Edital.

65 - A vistoria será obrigatória ou facultativa?

A vistoria não é obrigatória

66 - Será necessário o fornecimento de algum veículo? Se sim, qual o modelo?

O Edital não exige o fornecimento de veículo específico, competindo à CONTRATADA definir a logística necessária para atendimento das obrigações contratuais.

67 - Quais uniformes devem ser fornecidos aos empregados?

Quanto aos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observadas as exigências constantes principalmente nos itens 2.8.6 do Termo de Referência e item 7.8 do Edital, bem como as demais disposições do Edital e seus anexos.

68 - Quais equipamentos devem ser fornecidos?

Esta contratação refere-se exclusivamente ao fornecimento de mão de obra, sendo os materiais e equipamentos de responsabilidade da CONTRATANTE.

69 - Visando buscar eficiência e economicidade, os equipamentos precisam ser obrigatoriamente novos, ou é permitido utilizar aqueles em bom estado que já temos em estoque?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

70 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de equipamentos informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

71 - Caso tenha fornecimento de material de limpeza e higiene, o fornecimento vai ser por reembolso?

72 - Os Licitantes devem obrigatoriamente seguir as quantidades de materiais de limpeza e higiene informadas em edital? Ou as Licitantes podem propor quantidades alternativas conforme sua expertise?

Em relação as perguntas acima, informamos que esta contratação se refere exclusivamente a contratação e mão de obra, materiais e equipamentos são de responsabilidade da contratante.

73 - O edital exige a apresentação de documentos egressos? Se sim, quais são eles?

Não. O Edital não exige apresentação de documentos egressos.

74 - Considerando que IN SEGES/MGI nº 147/2026 estabelece impacto direto na formação dos custos da contratação, solicitamos esclarecimento acerca dos seguintes pontos: A Administração considerou a aplicação da IN SEGES/MGI nº 147/2026 na composição do orçamento estimativo? Qual foi o percentual de incidência adotado para o benefício (20% ou outro índice estatístico)? O custo deverá ser previsto na planilha de formação de preços como provisão fixa mensal ou somente mediante reembolso por fato gerador?

Considerando que a citada IN 147/2026, possui obrigatoriedade na execução dos contratos administrativos apenas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a esfera municipal não tem obrigatoriedade. Assim informamos que em relação ao auxílio creche foi utilizado como parâmetro a exigência da Convenção Coletiva.

75 - Caso a Convenção Coletiva da categoria já contemple auxílio-creche em valor inferior ao limite previsto na IN, deverá a licitante prever apenas o valor convencional ou complementar até o teto normativo da IN?

Deverá ser previsto o valor da Convenção Coletiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

76 - A Administração disponibilizará memória de cálculo ou orientação específica quanto à composição deste custo, visando garantir isonomia e padronização das propostas?

Não. A Administração não disponibilizará modelo ou memória de cálculo da planilha de custos, competindo a cada licitante elaborar sua proposta.

77 - A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, prever e cotar o auxílio-creche na planilha de custos e formação de preços???

Deverá ser computado todos os benefícios obrigatórios pela Convenção Coletiva.

78 - Propostas cadastradas com valor acima do estimado serão desclassificadas?

Não. As propostas com valor inicial superior ao orçamento estimado não serão desclassificadas automaticamente, podendo participar normalmente da fase de lances, observadas as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

79 – Será exigida a planilha de comprovação de custos para todos os licitantes ou somente para o licitante vencedor?

Não. A Administração não disponibilizará modelo ou memória de cálculo da planilha de custos, competindo a cada licitante elaborar sua proposta.

80 - A empresa pode utilizar modelo próprio de planilha ou será exigido em modelo próprio do órgão?

A licitante poderá utilizar modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto e permita a adequada análise da composição dos preços.

81 - Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale transporte e auxílio-alimentação? Pode ser usada a média de dias como base para os fornecimentos dos vales?

Sim. Para fins de composição da proposta poderá ser utilizada a média de dias úteis, observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

82 - O estudo técnico para que fosse elaborado o valor estimado, teve como base os salários de convenção e piso federal de 2025 ou já foram considerados os valores com dissídio de 2026?

Foi considerado a Convenção Coletiva de 2026, que esta vigente.

83 - Qual o prazo que será concedido a empresa arrematante para o envio da proposta e planilha readequada ao lance vencedor?

Conforme previsto no Edital, o prazo para apresentação da proposta final e dos documentos de habilitação é de 02 (duas) horas. Caso seja necessária a apresentação da planilha de composição de custos, o Pregoeiro fixará prazo específico para seu envio.

84 - Qual será o intervalo de lances adotado na disputa?

O Edital não estabelece intervalo mínimo entre lances.

85 - Consta no TR a informação que poderão ocorrer excepcionalmente a realização de horas extras. Solicitamos esclarecer como será realizado o pagamento a contratada dessas horas extras, será por reembolso?

Conforme edital, em caso de excepcional necessidade e com a devida justificativa, poderá ser solicitada realização de trabalho além do horário normal de expediente, caso em que as horas extras serão remuneradas conforme a legislação em vigor.

86 - A jornada 12x36 será diurna ou noturna?

Apenas jornada DIURNA.

87 - Se caso houver jornada 12x36 noturna é necessário ajustar o edital para informar separadamente os postos com jornada 12x36 diurna e noturna. Isso porque o valor do posto com jornada noturna deve ser provisionado o adicional noturno e hora noturna reduzida, o que impacta diretamente no valor do posto.

Não há jornada NOTURNA.

88 - Para os postos 12x36 deve ser previsto intervalo intrajornada ou o mesmo poderá ser usufruído?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Nos postos 12x36 a intrajornada será usufruída e não deverá ser realizado a cobertura por outro empregado.

89 - Haverá recesso nos locais de prestação dos serviços que ensejem a suspensão das atividades? Quais locais e em que período?

Durante a vigência contratual poderá ocorrer recesso de final de ano em algumas unidades administrativas. Nesses casos, determinados postos poderão ter suas atividades temporariamente suspensas por iniciativa da Administração. Contudo, essa situação não implicará redução contratual dos postos nem glosa de pagamentos. Caso o período de recesso não coincida com as férias do colaborador, a contratada fará jus ao pagamento integral do posto, devendo o faturamento ocorrer normalmente, nos termos do contrato.

90 - Conforme edital, a contratada não deverá fornecer material de limpeza e material de higiene. Estamos corretos?

Sim. Conforme previsto no Edital, os materiais de limpeza, higiene e os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATANTE.

91 - A convenção e base para a apresentação das propostas é 2026. Estamos corretos?

Sim, a convenção a ser utilizada é a de 2026, que se encontra vigente.

92 - A convenção coletiva da categoria, exige o pagamento de Cesta Básica I no valor mensal R\$ 151,91 e Cesta Básica II no valor mensal de R\$ 315,00. Desta forma, as licitantes que não considerarem em seu custo estes 2 benefícios obrigatórios, nos valores descritos, estarão em desacordo com a Convenção Coletiva e, obviamente, descumprindo a lei trabalhista, além de descumprir o edital que exige que todos os custos obrigatórios/legais devem estar no valor ofertado. Estamos corretos?

Sim, deverá ser considerado todos os custos e benefícios determinados na Convenção Coletiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

93 - O custo com o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados, outra cláusula obrigatória na Convenção Coletiva, no valor de R\$ 356,39 ano, deve ser aberto em linha própria da planilha. Estamos corretos?

Não. A Participação nos Lucros e Resultados (PLR/PPR), disciplinada pela Lei nº 10.101/2000, possui natureza variável e está condicionada aos critérios estabelecidos na legislação e nos instrumentos negociais aplicáveis, não constituindo custo fixo da execução contratual. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado, entre outros, no Acórdão nº 3.336/2012-Plenário, a PLR/PPR não integra a planilha de custos e formação de preços dos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, por não representar custo direto da prestação dos serviços à Administração.

94 - Sobre a repactuação, temos em edital: Pergunta: Como a categoria – convenção coletiva, possui data de reajuste em janeiro/2027, o contrato, para os itens pertencentes a mão de obra, serão repactuados, conforme a convenção 2027. Estamos corretos?

Sim, serão repactuados conforme convenção coletiva

95 - O edital não possui modelo de planilha de custos, desta forma, a licitante tem a liberdade de utilizar planilha própria, desde que a mesma demonstre claramente todos os custos necessários/obrigatórios exigidos por lei e edital. Estamos corretos?

Sim. A Administração não disponibilizará modelo ou memória de cálculo da planilha de custos, competindo a cada licitante elaborar sua proposta.

96 - Ainda, sobre a composição de preços/planilha, existe um percentual mínimo de encargos sociais a serem considerados, ou a empresa deve considerar a legislação e sua realidade?

Os encargos sociais deverão ser apurados de acordo com a realidade da licitante, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, não sendo obrigatória a adoção dos percentuais utilizados pela Administração para fins de orçamento estimativo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

97 - Para a isonomia das propostas, qual salário deve ser considerado para o posto de Supervisor? Qual valor foi utilizado para se chegar ao valor estimado deste posto?

Deverá ser utilizado o valor de encarregado definido na Convenção Coletiva.

98 - O veículo para Supervisão, qual o modelo mínimo aceitável? Pode ser usado? Se sim, qual o tempo máximo de uso permitido?

Não há exigências no edital, fica a disposição da CONTRATADA definir.

99 - O edital exige supervisor em postos fixos. Fora os postos previstos em proposta - temos que considerar mais algum supervisor?

Deverá ser considerado os postos de supervisor definidos no Anexo I.

100 - O edital exige a abertura de filial em Itatiba. Pergunta: O custo deste item, deve ser aberto em linha própria da planilha de custos, ou absorvido no BDI? Ainda se aberto, deve ser linha por linha de cada custo da filial?

O edital exige instalação de escritório administrativo no município, este custo deverá com computado na planilha de custo.

101 - Para a isonomia das propostas, quantos dias devemos considerar de pagamento de benefícios para os funcionários?

Para fins de composição da proposta poderá ser utilizada a média de dias úteis, observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável.

102 - Conforme verificado, ao cadastrar a proposta inicial para participação a licitante não deve enviar nenhum anexo em relação à proposta e habilitação, pois esses devem ser enviados posteriormente à fase de lances e, apenas pela empresa arrematante. Estamos corretos?

Sim, os documentos serão enviados posteriormente a fase de lances.

103 - Vimos em esclarecimento recente, a informação de valor de vale transporte de R\$ 9,22. Esse valor é unitário/por passagem ou ida e volta?



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Este valor é unitário.

104 - Temos em edital:

...

m. A empresa deverá garantir sempre ao menos 01 (um) Supervisor de plantão nos períodos noturnos e finais de semana, ainda que em regime de teletrabalho, de modo a garantir o atendimento de eventuais necessidades relacionadas principalmente aos postos de 12hx36h que desempenham suas funções nesses dias e horários.

Pergunta: O custo deste posto de Supervisão de plantão em período noturno, deve ser aberto em linha da planilha com rateio nos demais postos, ou este custo deve ser considerado no BDI – percentual de administração?

Não há necessidade de computar este custo separadamente, este custo deve ser incluído no valor do postos de supervisor.

105 - A licitante pode cadastrar a proposta inicial acima do valor estimado, ou isso é passível de desclassificação na fase inicial?

As propostas com valor inicial superior ao orçamento estimado não serão desclassificadas automaticamente, podendo participar normalmente da fase de lances, observadas as disposições do Edital e da Lei nº 14.133/2021

106 - Para os postos de 44h de segunda a sexta, em caso de ponte de feriados, os funcionários irão trabalhar normalmente, exceto no dia do feriado. Estamos corretos?

Pode ocorrer que em alguns postos o servidor usufrua também da ponte de feriado.

107 - Os benefícios como vale refeição e vale transporte, deve ser considerado em dias de feriado, no caso de posto de 44h de segunda a sexta-feira?

Para fins de composição da proposta poderá ser utilizada a média de dias úteis, observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva aplicável.

108 - O critério de julgamento é o menor preço global, mas o lote reúne 6 (seis) itens heterogêneos com preços unitários de referência. Por gentileza,



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

esclarecer se, além do valor global, cada preço unitário da proposta estará limitado ao respectivo valor unitário de referência, e se a superação de qualquer unitário implicará desclassificação, para prevenir "jogo de planilha"?

A fase de lances será pelo valor global da proposta, conforme edital.
Ao fim da fase de lances, o fornecedor com melhor oferta deverá informar na própria plataforma o valor de cada tipo de posto.

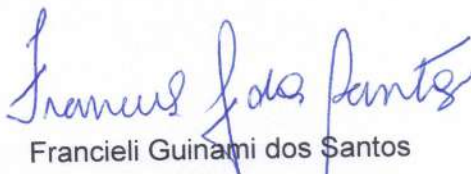
109 - O presente processo não possui Garantia de Proposta, apenas Garantia Contratual de 5%. Estamos corretos?

Sim, não possui garantia de proposta.



Adriana Stocco

Seção de Licitações



Francieli Guinami dos Santos

Secretária Municipal de Administração

